



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 3/12/2002, publicado no DODF de 9/12/2002, p. 12.*

Parecer nº 224/2002-CEDF  
Processo nº 030.004257/2002  
Interessada: **Wolette Thiam**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Wolette Thiam, senegalesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Wolette Thiam, no “Groupe Scalaire Yalla Suur-Em”, em Dakar - Senegal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de novembro de 2002

**GERALDO CAMPOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26.11.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal